

INTERESSADO: Intertechne Consultores S.A.

ASSUNTO: Questionamentos – Credenciamento 001/2024

DATA: 20/02/2024

Em apreciação à solicitação da empresa **Intertechne Consultores S.A.**, temos a informar o que segue:

1. Respeitadas as condições de acesso, de manobra, de recebimento, de pesagem e de descarga, bem como as disposições do Capítulo 3.3 do Edital (“Da Localização das Unidades de Tratamento”), entendemos que o transporte dos resíduos até as unidades de tratamento é de responsabilidade do CONRESOL ou dos Municípios que o compõem. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento que o transporte dos resíduos até a ponto de recepção e pesagem (estação de transbordo ou unidade de tratamento, conforme o caso) é de responsabilidade do CONRESOL ou dos municípios que o compõe.

Destacamos que não é necessário que a unidade de tratamento se situe dentro da distância máxima permitida a partir da “Linha de Referência de Acesso” definida no Edital, desde que a empresa credenciada implante e opere um ponto de recepção e pesagem, **na forma de estação de transbordo**, que atenda as condições de distância também previstas no Edital. **Neste caso, também sob expensas da Credenciada, deverá ser realizado o transporte do ponto de recebimento dos resíduos até a sua unidade de tratamento.**

2. Respeitadas as disposições do Capítulo 3.3 do Edital (“Da Localização das Unidades de Tratamento”), entendemos que a identificação, seleção, aquisição e preparação das áreas para implantação das unidades de tratamento são de responsabilidade da CREDENCIADA. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

3. Em estando correto o entendimento do Questionamento 2 e resguardadas as disposições do Capítulo 3.3 do Edital (“Da Localização das Unidades de Tratamento”), perguntamos: as áreas e terrenos indicados no Capítulo 2.2 (“Estudos de Disponibilidade de Áreas para Implantação”) do EVTE (junho/2022) seguem como opções tecnicamente válidas para o credenciamento?

Resposta: As áreas mencionadas foram selecionadas para o estudo de viabilidade da Concorrência nº 001/2019.

Para o Credenciamento nº 001/2024, por se tratar de responsabilidade da empresa interessada, as mesmas podem ser objeto de consulta sobre sua disponibilidade e viabilidade técnica junto aos municípios respectivos e junto ao órgão ambiental licenciador.

4. Entendemos que para que o processo de credenciamento seja iniciado é suficiente que seja apresentado, em até 12(doze) meses da publicação do Edital, o Requerimento Para Credenciamento (Anexo III) e os Documentos para Habilitação (Capítulo 3 do Edital), mesmo que o Licenciamento Ambiental não esteja concluído. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim está correto o entendimento, alertando que deverá ser apresentado ao menos a Licença Ambiental Prévia, e todo o procedimento ocorrerá conforme o item 6 do Edital do Credenciamento 001/2024.

5. Segundo o Edital, os contratos para tratamento dos RSU poderão ter vigência máxima de 10 (dez) anos. Dados os elevados investimentos em tecnologia e na construção e montagem de plantas de tratamento que sejam capazes de satisfazer plenamente os requisitos do Capítulo 3.3.1 do Edital (eliminação da destinação em aterro, valorização e aproveitamento, agregação de valor e não geração de passivos ambientais), manifestamos preocupação quanto à suficiência do prazo para que a CREDENCIADA atinja o “breakeven” nas suas operações e possa auferir resultados que tornem atrativos os investimentos a serem feitos. Neste sentido, perguntamos: a vigência máxima decenal está correta?

Resposta: A vigência decenal está correta, por se tratar do prazo máximo de contratos administrativos públicos admitido, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. Em sendo afirmativa a resposta ao Questionamento 5, findado o prazo de 10 (dez) anos, quais são as alternativas de que a CREDENCIADA dispõe? Encerrar as operações e alienar os ativos ao CONRESOL? Encerrar as operações e alienar os ativos a outra CREDENCIADA? Iniciar um processo de credenciamento, caso exista? Ou outras?

Resposta: Sobre este aspecto, destacamos:

- a) O CONRESOL firmará contrato de prestação de serviço com as empresas credenciadas, pelo prazo máximo decenal, não resultando, desta forma, em alienação dos ativos ao CONRESOL ao término do contrato;
- b) Não está vetado às empresas credenciadas que atendam particulares, não representando, desta forma, necessariamente, a finalização de suas operações após o encerramento do contrato com o CONRESOL. Tal estratégia dependerá do Pano de Negócios da empresa interessada; e
- c) não há como, hoje, afirmarmos se ocorrerá credenciamento, ou um processo de concessão posteriormente ao Credenciamento 001/2024, pois dependerá de análise e tomada de decisão ainda a ser empreendidos.

Rosamaria Milléo Costa
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento